



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

LEI Nº 2.514/2025

“Cria o Título “ALUNO DESTAQUE para estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na rede de Ensino do Município de São José do Calçado\ES.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de São José do Calçado\ES, o Título “ALUNO DESTAQUE”, destinado a homenagear, anualmente, os alunos que obtenham os melhores resultados nas escolas Municipais e Estaduais em que estudam.

§1º. Concorrem à referida homenagem todos os alunos que frequentam a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio das Escolas da Rede Municipal e Estadual.

§2º. O Título ALUNO DESTAQUE será conferido a UM aluno por Escola.

§3º. O nome dos alunos a serem homenageados serão verificados em Reunião de Conselho de Classe da Escola, no final de cada ano letivo.

§4º. As escolas poderão utilizar dos seguintes critérios para indicação do ALUNO DESTAQUE:

- Construção da Aprendizagem;
- Dedicção;
- Frequência Escolar;
- Respeito aos colegas e professores;
- Disciplina;
- Comportamento;
- Participação;
- Comprometimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

- Atingir Competências e Habilidades;
- Além das notas, de acordo com o sistema de avaliação do Regimento Escolar, destacando que ser um bom aluno é mais que tirar nota dez, é ser uma pessoa nota dez.

Art.2º. O Título ALUNO DESTAQUE deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expreso nesta Lei.

§1º. No diploma constará o nome do aluno, turma que estuda, nome da Escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§2º. No verso do diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar do aluno e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente a área cognitiva, afetiva psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, a assinatura da Direção.

§3º O título será assinado pela Presidência da Câmara.

Art.3º. Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados nas formaturas das suas respectivas escolas.

Art.4º. A homenagem aos alunos será feita através de entrega de diplomas contendo a referida homenagem.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 24/02/2025
Gabinete
Decreto Nº 6.645/21